



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.128, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA UM PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O PERÍODO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA COMO MEDIDA PARA CONTROLAR A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a atual situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, inclusive em nossa região, com aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Municípios integrantes da AMOG (Associação de Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana) estão empenhados na busca de solução conjunta e alinhamento das medidas para evitar o avanço do coronavírus na região e obstar eventual colapso do Sistema de Saúde, respeitadas, evidentemente, as peculiaridades de cada localidade.

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia compõe a microrregião de Guaxupé para atendimento hospitalar, mormente no tocante à unidade de terapia intensiva- UTI;

CONSIDERANDO o empenho demonstrado e o compromisso assumido pela classe empresarial e comercial no tocante ao cumprimento dos protocolos de enfrentamento do/Novo Coronavírus;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Ofício n.º 33/2021 da Promotoria de Justiça de Guaranésia enviado ao Prefeito do Município de Guaranésia, referente à Ata da 40ª Reunião do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente, de 02/02/2021, que aprovou diretrizes para um protocolo específico para o período de Carnaval, com o objetivo de reforçar as medidas para desestimular a circulação e aglomeração de pessoas em Minas Gerais nesse período - e sugere o cumprimento das determinações nela contidas, visando à proteção da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período do carnaval (12 a 17 de fevereiro de 2021) fica proibido no âmbito do Município de Guaranésia:

- I- o fechamento de ruas para fins festivos;
- II- o uso incomum de espaços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias e outros espaços;
- III- a realização de qualquer evento presencial, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão.

Art. 2º. As atividades econômicas consideradas não essenciais pelo Decreto nº 2.119/2021 poderão funcionar de segunda a sábado, das 8 horas às 20 horas, com 30% de atendimento presencial, observando todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

Art. 3º. O segmento de lanchonetes, bares e restaurantes, bem como o comércio ambulante de alimentos poderão funcionar todos os dias da semana com 30% (trinta por cento) de atendimento presencial, das 8 horas até as 24 horas.

Art. 4º. O funcionamento dos estabelecimentos de que se trata este Decreto no período de 12/02 a 17/02/2021 deverá ocorrer sem entretenimento tais como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados etc.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos que se trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Plano Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

- I- distanciamento social de no mínimo 3 metros entre mesas;
- II- o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

- III- higienização frequente de mãos e objetos com água, sabão e/ou álcool em gel;
- IV- uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Ao Comércio Ambulante de alimentos será máximo 6 banquetas, não se aplicando neste caso o inciso I.

Art. 6º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas.

Art. 7º. Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 30% da capacidade dos assentos.

Art. 8º. Fica permitida a realização da feira-livre no Município de Guaranésia para ambulantes e feirantes devidamente licenciados, aos domingos, das 5h às 13h, devendo ser atendidas as orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal

Art. 9. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal sanitária e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções aplicáveis pelo agente fiscalizador:

- I. advertência escrita;
- II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;
- III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;
- IV. cassação do alvará de funcionamento.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

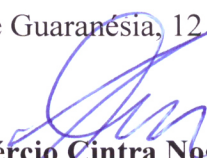
§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal n.º 2.021, de 02/01/2020.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 10. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e às penalidades previstas no art. 9 do presente decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 17 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 12 de fevereiro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024